Parecer CME n.º 015/2007

*Manifesta-se a respeito da construção de uma Escola de Ensino Fundamental na Vila Marechal Rondon.*

**RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, encaminhou a este Colegiado solicitação de Parecer para a construção de uma Escola de Ensino Fundamental na Vila Marechal Rondon, à rua Espanha, sem número, nesse município, através do Of. Asp. Leg. n.º 302/2006. Este colegiado, após análise desta documentação, através do Of. CME n.º 048/2006, solicitou esclarecimentos de alguns aspectos a respeito da construção, observando os itens que necessitavam serem revistos na estrutura física da escola, que não atendia às necessidades básicas de setores e número de banheiros para o atendimento dos alunos, professores e funcionários.

Em 13 de setembro de 2007 foi encaminhada nova solicitação de Parecer através do Of. Asp.Leg.nº 373/2007 com justificativa e planta baixa com as alterações necessárias conforme solicitação deste Conselho. A referida escola irá atender a demanda reprimida de vagas nesta região contemplando aproximadamente 180 crianças.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O recurso financeiro para essa obra foi via projeto Técnico-social, para o Governo Federal (FNDE), no qual a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha foi contemplada com uma verba de R$ 347.042,25 (trezentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com uma contrapartida de, aproximadamente, R$90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme planta baixa, a área do projeto é de 1312,60 m² e a área a ser construída é de 632,42 m². No primeiro momento serão construídas quatro salas de aula, sendo uma das salas para o primeiro ano do ensino fundamental de nove anos com um sanitário, uma sala administrativa (Secretaria, SEE, SOE e Direção), uma sala de professores, um sanitário para funcionários, três sanitários femininos, um sanitário para PCDs, três sanitários masculinos e um espaço para almoxarifado.

Com base na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8069/90 e Lei n.º 9394/96 de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, é dever do

Governo Municipal assegurar a igualdade de condições de acesso e permanência à escola.

O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, como trata o art. 32 da LDBEN e é uma das obrigatoriedades e prioridades do Município.

No art. 11 da LDBEN, inciso V, reforça-se a prioridade do ensino fundamental, no município, atendendo as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino, preservando as questões pedagógicas e tendo a educação como instrumento da sociedade para o exercício da cidadania.

O Ensino Fundamental juntamente com a Educação Infantil e o Ensino Médio constituem a Educação Básica reconhecidos na Constituição Federal. Sendo o Ensino Fundamental a segunda etapa da Educação Básica, como direito aos educandos e dever do estado, o poder público está investido de autoridade para impô-lo como obrigatório a todos e a cada um. Para isso é necessário oferecer condições físicas e pedagógicas aos munícipes, logo, a construção de mais uma unidade escolar vem ao encontro desta necessidade. O local onde está inserida esta comunidade não tem em seu zoneamento uma escola pública municipal de ensino fundamental (EMEF), nem uma escola pública municipal de educação infantil (EMEI), ficando a população desta Vila sem atendimento educacional para as famílias que lá residem.

No art. 3º da LDBEN estão consagrados os princípios de igualdade, liberdade, reconhecimento do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas. A valorização dos professores e da gestão democrática do ensino público com garantia de padrão e qualidade forma a base necessária para que esses princípios se realizem.

Tendo em vista a alteração do ensino fundamental de 8 para 9 anos, é necessário que a Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa atentem para o fato de programar-se para que esta escola seja organizada para atender os nove anos do ensino fundamental sem haver rupturas neste período nem preocupação das famílias envolvidas de que a escola não oferecerá o ensino fundamental completo.

**Conclusão**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a importância do projeto de construção de uma Escola de Ensino Fundamental na região da Vila Marechal Rondon, tendo em vista que nesta região as escolas mais próximas são a Escola Estadual Osvaldo Camargo e a Escola Municipal Amélia Schemes, à qual pertence ao município de Gravataí.

O posicionamento deste Colegiado é favorável à construção desta nova Escola, proporcionando às crianças desta comunidade freqüentar uma escola mais próxima de sua residência, como é ressaltado na justificativa deste pedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, quando cita o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 53, capítulo IV, inciso V.

Este Colegiado ressalta a importância da observância no que trata da estrutura física para que esta escola atenda o Ensino Fundamental com os nove anos, conforme legislação vigente.

Ressaltamos que para a ampliação prevista na justificativa, em 2008, seja enviado a este Colegiado um cronograma das obras, antes do início das mesmas.

Sugere-se, ainda, projeto para construção de uma EMEI, juntamente com a EMEF para poder atender as famílias de forma mais completa, uma vez que não existe nas proximidades uma escola de educação infantil municipal. O atendimento para as crianças da faixa etária de zero a cinco anos tem atendimento somente na creche Rondonzinho, que é comunitária.

Alertamos ainda que na planta baixa que foi enviada a este colegiado não consta programação para a área de lazer com pracinha, área para atividade física coberta, projeto de arborização e até mesmo espaço reservado para estacionamento de transporte escolar, automóveis de professores e funcionários. É de extrema importância que este planejamento seja realizado com previsão orçamentária para tal fim, para que este fato não entrave no futuro a tramitação do processo de credenciamento e autorização para o funcionamento da referida escola.

Aprovada por unanimidade, em plenária, no dia 17 de outubro de 2007.

Cachoeirinha, 17de Outubro de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME/Cachoeirinha